



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral n.º 337-86.2016.6.21.0049

Procedência: SÃO GABRIEL – RS (49ª ZONA ELEITORAL – SÃO GABRIEL)

Assunto: RECURSO CRIMINAL - AÇÃO PENAL - Recusa ou Abandono do Serviço Eleitoral - MULTA - PROCEDENTE

Recorrente: NARA ELAINE MENDES OLIVEIRA

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator: DES. ELEITORAL GERSON FISCHMANN

MANIFESTAÇÃO

Considerando-se que a devida intimação pessoal da ré (fl. 98) em nada modifica o objeto dos autos, sobretudo porque já há recurso eleitoral apresentado por seu defensor dativo (fls. 77-80), esta Procuradoria Regional Eleitoral ratifica os termos do parecer exarado a fls. 89-90v, pelo que postula o desprovimento do recurso.

Porto Alegre, 23 de maio de 2019.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

G:\A PRE 2019 Dr. Weber\Promoções\337-86- mesário - abandono- ratificação após intimação réu.odt